

((TITULO)) GABINETE DO SUBPREFEITO
((TEXTO)) ((NG)) REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO PARTICIPATIVO
MUNICIPAL SUBPREFEITURA SÉ

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL – CPM SÉ
SÃO PAULO - SP

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Conselho Participativo Municipal – CPM SÉ, criado pela Lei nº 15.764/2013, regulamentada pelos Decretos 54.156/2013, 54.360/2013 e 54.457/2013, bem como pelo Decreto 54.645/2013, tem caráter eminentemente público e é um organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como instância de representação da população de cada região da Cidade de São Paulo para exercer o direito dos cidadãos ao controle social, por meio da fiscalização de ações e gastos públicos, bem como da apresentação de demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência.

Parágrafo único - O Conselho Participativo Municipal SÉ fica instalado na respectiva Subprefeitura e deverá atuar nos limites de seu respectivo território administrativo.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Nos termos do artigo 35 da Lei 15.764/2013 e do artigo 4º do Decreto nº 54.156/2013, o Conselho Participativo Municipal SÉ tem as seguintes atribuições:

- I – Colaborar com a Coordenação de Articulação Política e Social da Secretaria Municipal de Relações Governamentais com sua função de articulação com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada;
- II – Desenvolver ação integrada e complementar às áreas temáticas de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil e de controle social do Poder Público, sem interferência ou sobreposição às funções desses mecanismos;
- III – Zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos realizados no território de cada Subprefeitura e comunicar oficialmente aos órgãos competentes em caso de deficiência nesse atendimento;
- IV – Monitorar, no âmbito do território de cada Subprefeitura, a execução orçamentária, a evolução dos indicadores de desempenho dos serviços públicos, a execução do Programa de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial;
- V – Colaborar no planejamento, mobilização, execução, sistematização e acompanhamento de audiências públicas e outras iniciativas de participação popular no Executivo;

VI – Manter comunicação com os conselhos gestores de equipamentos públicos municipais do território do distrito e da Subprefeitura, visando articular ações e contribuir com as coordenações.

VII - Aprovar o regimento, a organização, e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, reunida, ordinariamente a cada ano, e convocá-la, nos termos da lei.

§ 1º - É vedado ao Conselho Participativo Municipal SÉ conceder títulos e honrarias, conforme no artigo 4º, parágrafo único, do Decreto nº 54.156/2013.

§ 2º - O Conselho Participativo Municipal SÉ buscará articular-se com os demais conselhos municipais, conselhos gestores e fóruns criados pela legislação vigente, não os substituindo sob nenhuma hipótese, conforme o artigo 2º do Decreto nº 54.156/2013.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 54.156/2013, o Conselho Participativo Municipal SÉ observará os princípios estabelecidos para o Município em sua Lei Orgânica, especialmente os seguintes:

I - a defesa da elevação do padrão de qualidade de vida e de sua justa distribuição para a população que vive na região da Subprefeitura;

II - a defesa e a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e dos valores históricos e culturais da população da região da Subprefeitura;

III - a colaboração na promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico da região e no acesso de todos, de modo justo e igualitário, sem qualquer forma de discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

IV - o desenvolvimento de suas atividades e decisões pautado pela prática democrática, pela transparência e garantia de acesso público sem discriminação e ocultamento de informações à população da região da Subprefeitura;

V - o apoio às várias formas de organização e representação do interesse local em temas de defesa de direitos humanos e sociais, políticas urbanas, sociais, econômicas e de segurança;

VI - a não sobreposição à ação de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil, desenvolvendo ação integrada e complementar às áreas temáticas de cada colegiado;

VII - o zelo para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região, com qualidade, equidade, eficácia e eficiência;

VIII - a participação popular;

IX - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;

X - a programação e planejamento sistemáticos.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

DOS CONSELHEIRO(A)S TITULARES

Art. 4 - O Conselho Participativo Municipal SÉ será composto por Conselheiro(a)s eleitos no território correspondente à respectiva Subprefeitura e formado por representantes eleitos, residentes no distrito, em número nunca inferior a 5 em cada distrito, conforme o art. 5º do Decreto nº 54.156/2013 e sua alteração disposta no Decreto 54.360/2013.

Art. 5 - A composição do Conselho Participativo Municipal Sé deverá estar em consonância com a sua divisão distrital, na conformidade da tabela constante do Anexo I do Decreto nº 54.156/2013, com base nos critérios dispostos no artigo 5º do referido decreto e sua alteração disposta no Decreto 54.360/2013.

Parágrafo único - No território de cada Subprefeitura, o número máximo de Conselheiro(a)s será de 51 (cinquenta e um) e o número mínimo de 19 (dezenove), de forma a garantir o cumprimento do disposto no inciso II do artigo 5 Decreto nº 54.156/2013.

CAPÍTULO II

DO CONSELHEIRO(A) TITULAR EXTRAORDINÁRIO

Art. 6 - Nos termos do Decreto 64.645/2013, naquelas Subprefeituras que atendem os requisitos previstos no art. 2º do referido decreto, ficam criadas 2 (duas) cadeiras de Conselheiro(a) Extraordinário no Conselho Participativo Municipal SÉ, com vistas a incluir a população imigrante residente no território da respectiva Subprefeitura no processo de participação política e controle social a ser exercido pelos Conselhos Participativos Municipais.

Art. 7 - O processo eleitoral para escolha do Conselheiro(a) Extraordinário, bem como a extensão de seu mandato e demais termos atenderão ao disposto no Decreto 64.645/2013.

Art. 8 - O Conselheiro(a) Extraordinário integra, de forma plena, os Conselhos Participativos Municipais, com as atribuições, vedações e deveres previstos nos artigos 4º, 13 e 14 do Decreto nº 54.156, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - Nos casos de perda de mandato, renúncia, morte ou impedimento de qualquer outra natureza, o Conselheiro(a) Extraordinário será substituído por seu respectivo suplente.

Art. 9 - O término do mandato dos Conselheiro(a)s Extraordinários dar-se-á simultaneamente ao término do mandato dos Conselheiro(a)s eleitos no processo eleitoral previsto no Decreto nº 54.156/2013

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DO PLEITO ELEITORAL

Art. 10 - Os membros do Conselho Participativo Municipal SÉ são eleitos por voto direto, secreto, facultativo e universal de todas as pessoas com mais de 16 (dezesseis) anos e que sejam portadoras de título de eleitor, nos termos do artigos 5º e 6º do Decreto nº 54.156/2013 e suas alterações dispostas nos Decretos 54.360/2013 e 54.457/2013.

Art. 11 - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, de acordo com o número de vagas de cada Distrito da respectiva Subprefeitura, conforme o artigo 11 Decreto nº 54.156/2013.

Parágrafo único - Os demais candidatos serão considerados suplentes dos eleitos, na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos.

Art. 12 - A eleição a que se refere o artigo 6º supra será convocada pela Secretaria Municipal de Relações Governamentais, em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiro(a)s Participativos Titulares em exercício, por meio de Edital publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 13 - Os demais termos e condições do pleito eleitoral dos Conselhos Participativos Municipais, bem como a composição da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais deverão seguir o disposto nos Decretos 54.156/2013, 54.360/2013 e 54.457/2013, ressalvadas as necessárias adequações legais vindouras.

Art. 14 - O processo eleitoral a que se refere este capítulo não inclui o pleito dos Conselheiro(a)s Titulares Extraordinários, que foi regulamentado por instrumento específico, a saber, o Decreto 64.645/2013, ressalvada a hipótese de adequações legais e administrativas vindouras, a fim de realizar um processo eleitoral único para brasileiros e imigrantes, se constatada sua viabilidade técnica.

CAPÍTULO II DO MANDATO

Art. 15 - O mandato de cada Conselheiro(a) será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil após a cerimônia de posse, assegurada a possibilidade de uma única reeleição consecutiva, conforme o artigo 12 do Decreto nº 54.156/2013.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA CAPÍTULO I

Art. 16 - Nos termos do artigo 15 do Decreto 54.156/2013, o Conselho Participativo Municipal SÉ funcionará como órgão colegiado, conforme estabelece este Regimento Interno.

Art. 17 - Para exercer suas competências, o Conselho Participativo Municipal SÉ no âmbito territorial da Subprefeitura é organizado pela seguinte estrutura:

- I – Pleno, composto por todos os Conselheiro(a)s Participativos Titulares e Extraordinários
- II – Coordenador;
- III – Secretário Geral;
- IV – Comissões Temáticas;
- V – Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO II DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 18 - Para o integral cumprimento do disposto no artigo 35 da Lei nº 15.764, de 2013, deverá o Subprefeito encaminhar e promover, **semestralmente**, juntamente com o Conselho Participativo Municipal SÉ, análise dos documentos de planejamento, conjunto de indicadores, agenda dos Conselhos Setoriais e fóruns representativos ativos em sua região e vinculados aos assuntos do governo local.

Art. 19 - O Subprefeito deverá garantir as condições básicas de instalação física e funcionamento do Conselho Participativo Municipal SÉ.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Relações Governamentais deverá organizar, com apoio da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, agenda, conteúdo e calendário de capacitação dos Conselheiro(a)s eleitos e de seus suplentes.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I DAS PLENÁRIAS ORDINÁRIAS

Art. 21 - O Conselho Participativo Municipal SÉ deverá reunir o Pleno ordinariamente no mínimo a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo único:

Art. 22 - A critério do Pleno, será marcada uma reunião extraordinária para capacitação dos conselheiros.

Parágrafo único - A reunião de capacitação, com participação ampliada, deverá garantir a interlocução com a Sociedade Civil e com o Poder Público, tendo como finalidade o aprimoramento, a qualificação, a universalização dos direitos sociais e acesso às informações.

Art. 23 - Na primeira reunião Plenária Ordinária de cada ano será aprovado o calendário de Plenárias Ordinárias do ano em curso e da primeira reunião do ano seguinte, determinando data, horário de início e local para sua realização.

Parágrafo único - Fica facultado ao Pleno a alteração justificada deste calendário, que deverá ser aprovada em reunião ordinária vindoura e publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 24 – **Semestralmente**, deverá o Pleno do Conselho Participativo Municipal, ouvir em Plenária Ordinária, associações, movimentos sociais, outros conselhos e/ou organizações não governamentais que atuem no território da Subprefeitura.

CAPÍTULO II DAS PLENÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 25 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a partir do requerimento de 1/3 dos membros do Pleno com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, justificada pelo interessado ao coordenador do Conselho.

§ 1º As Plenárias Extraordinárias deverão sempre ser convocadas para deliberação de pauta específica, previamente publicada em DOM, sendo vedada a inclusão de pauta nestas reuniões do colegiado.

§ 2º A convocação de Plenária Extraordinária deverá ser justificada pelos interessados ao Pleno na oportunidade em que for requerida.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 26 - as reuniões de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho deverão ser convocadas com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência,.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 27 - Todos os Conselheiro(a)s Titulares e Extraordinários (as) tem direito a voz e voto.

Parágrafo único - Fica facultado ao Pleno a decisão de limitar o tempo de fala dos Conselheiro(a)s a depender da extensão da pauta, sugestão que deverá ser encaminhada pelo Coordenador e pode ser requerida por qualquer conselheiro presente.

Art. 28 - Todas as reuniões de que trata este capítulo são públicas e o direito à participação de convidados e munícipes interessados deverá ser observado por todos os Conselheiro(a)s, garantindo a transparência e a participação social.

Parágrafo único - Aos convidados e demais munícipes presentes deverá ser garantido o direito de fala, que deverá ser requerida pelo interessado ao Coordenador, que realizará sua inscrição e lhe concederá no mínimo 3 (três) minuto de fala.

Art. 29 - Em todas as reuniões, deverá ser assinada lista de presença, por Conselheiro(a)s e convidados, com nomes completos, representações e contatos.

I – pelos Conselheiro(a)s, em que já deverão constar seus nomes completos;

II – pelos convidados e demais munícipes presentes nas reuniões, em que deverá constar também um espaço para preenchimento do nome, endereço, organização e contato a ser preenchida pelos mesmos.

Art. 30 – .As reuniões deverão ter duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a critérios dos Conselheiro(a)s presentes.

DO USO DA PALAVRA

Art. 30-a - Durante as reuniões, o Conselheiro só poderá falar para:

- I - versar sobre assunto de sua livre escolha, no item de pauta Palavra Aberta aos Conselheiros e à Plenária;
- II - explicação pessoal;
- III - discutir matéria em debate;
- IV - apartear;
- V - declarar voto;
- VI - levantar questão de ordem.

Parágrafo Único: A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Conselheiros sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, e disporá de 3 (três) minutos para falar, não se permitindo apartes.

Art. 30-b - O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

- I - ao falar no Plenário, o Conselheiro deverá fazer uso do microfone;
- II - a nenhum Conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que a Coordenadora a conceda;
- III - a não ser através de aparte, nenhum Conselheiro poderá interromper o Conselheiro ao qual a Coordenadora já tenha dado a palavra;

DOS APARTES

Art. 30-c - Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a 1 (um) minuto.

Parágrafo Único: Não serão permitidos apartes:

- I - À palavra da Coordenadora, quando na direção dos trabalhos;
- II - paralelos ou cruzados;
- III - quando o orador esteja encaminhando a votação, declarando o voto, falando sobre a ata, ou em explicação pessoal pela ordem;

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 30-d - Pela ordem, o Conselheiro só poderá falar, declarando o motivo, para:

- I - reclamar contra preterição de formalidades regimentais;
- II - suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento ou, quando este for omissivo, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;
- III - solicitar a retificação de voto;

IV - solicitar a censura da Coordenadora a qualquer pronunciamento de outro Conselheiro que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;

§ 1º - Não se admitirão questões de ordem:

I - quando, na direção dos trabalhos, a Coordenadora estiver com a palavra;

II - quando outro Conselheiro estiver com a palavra.

III - quando se estiver procedendo a qualquer votação.

§ 2º - Para falar pela ordem, cada Conselheiro disporá de 3 (cinco) minutos, não sendo permitidos apartes.

DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art 30-e - Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pela Coordenadora, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos. Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento feitas pela Coordenadora.

CAPÍTULO V

DOS QUÓRUNS PARA REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 31 - As reuniões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, terão início, em 1ª chamada, com a presença de no mínimo de 1/3 (um terço) dos membros do Pleno empossado e, 30 (trinta) minutos após, em 2ª chamada, com qualquer número de Conselheiro(a)s presentes.

Parágrafo Único: o cancelamento ou mudança da data das reuniões, só poderão ocorrer por ausência de quorum, sendo expressamente proibida que esta atitude seja unilateral, ou seja, tomada por qualquer membro do conselho, sem consulta ao coletivo, no mínimo com 72 horas de antecedência.

Art. 32 - As reuniões de Comissão Temáticas ou Grupo de Trabalho terão início, em 1ª chamada, com a presença de no mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros e, 30 (trinta) minutos após, em 2ª chamada, com qualquer número de Conselheiro(a)s membros presentes;

Art. 33 - Fica estabelecido como quórum para deliberações nas Plenárias Ordinárias e Extraordinárias a maioria simples, ou seja, metade mais um dos Conselheiro(a)s Titulares e Extraordinários(as) em exercício presentes.

Parágrafo Único: Nos termos do art.17, § 1º do Decreto nº 54.156, de 02 de agosto de 2013, o Regimento Interno do Conselho Participativo Municipal só poderá ser reformado por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 34 - Em caso de empate nas votações do Conselho, o voto de desempate será do Coordenador.

CAPÍTULO VI DA PAUTA DAS REUNIÕES

Art. 35 - Nas reuniões ordinárias do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura Sé, cujas convocações devem obrigatoriamente incluir a pauta conforme o artigo 36 Parágrafo 1º deste Regimento, é facultado aos Conselheiro(a)s presentes o requerimento de alteração ou inclusão de pauta ao Coordenador, até o momento da abertura da reunião, justificada sua relevância e/ou urgência ao Pleno e aprovada por maioria simples do Conselho (metade mais um dos membros) dos membros Conselho Participativo Municipal presentes;

Art.36 - A pauta das Plenárias Ordinárias constará da seguinte estrutura base:

I – As atas deverão ser encaminhadas por e-mail, para que cada conselheiro reformule suas falas se assim achar pertinente, com prazo estabelecido para contribuição. O responsável pela ata deverá efetuar as alterações exigidas e reencaminha-la, para que seja aprovada no próximo pleno do Conselho. A Secretaria Geral providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebe-la, no mínimo, 07 dias antes da reunião em que será apreciada.

II - Informes Gerais dos Conselheiro(a)s e da Plenária, deverão ser apresentadas por escrito, lidas, não cabendo discussão

III – Leitura da pauta, sucedida de eventuais pedidos de alteração ou inclusão de pauta;

IV - Palavra aberta aos Conselheiro(a)s e à Plenária;

V – Deliberações, por voto quando necessário;

VII - Definição da pauta da próxima reunião;

VIII – Encerramento.

Parágrafo único – A pauta da reunião deverá constar como documento oficial da mesa cabendo e à Secretaria Geral a preparação de cada tema da pauta com documentos e informações disponíveis. Cabe à Secretaria Geral a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado. Cada Conselheiro disporá de 03 minutos, improrrogáveis, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão. Em assuntos onde houverem duas propostas far-se-á o encaminhamento de no máximo duas manifestações a favor e contra, com tempo de 05 minutos para cada encaminhamento. Na fase de votação não cabe questões de ordem ou de encaminhamento.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO CPM CAPÍTULO I DO PLENO

Art. 37 - Os Conselheiro(a)s devem ter mais de 18 (dezoito) anos, não podem ocupar cargo em comissão no Poder Público ou mandato eletivo no Poder Legislativo ou Executivo de quaisquer das unidades da federação.

Art. 38 - O Pleno, órgão colegiado e soberano do Conselho Participativo da respectiva Subprefeitura, é composto pelo conjunto de membros Titulares e Titulares Extraordinários do Conselho, no exercício pleno de seus mandatos.

CAPÍTULO II DO COORDENADOR

Art. 39 - O Pleno do Conselho Participativo Municipal da Sé escolherá, dentre os membros que o compõem, um Coordenador(a), cuja candidatura ao cargo deverá ser manifestada verbalmente pelos próprios Conselheiro(a)s perante os demais na primeira sessão ordinária do Conselho Participativo Municipal após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da coordenação em exercício.

Art. 40 - A votação será secreta, devendo cada Conselheiro(a) votar em apenas 01 (um) candidato, sendo eleito o Coordenador(a), aquele(a) que obtiver mais votos

Art. 41 - No caso de empate será utilizado o critério de idade, sendo eleito o candidato mais idoso entre os que disputarem o cargo de Coordenador(a).

Art. 42 - O mandato do Coordenador(a) terá duração de 06 (seis) meses, permitida 01 (uma) única recondução por mandato;

Art. 43 - Na ausência do Coordenador(a) em uma reunião, a direção dos trabalhos e demais atribuições ficará a cargo de outro Conselheiro(a) escolhido, provisoriamente, pelos presentes.

Art. 44 - No caso de impedimento do Coordenador(a) em realizar suas funções, os membros do Conselho deverão escolher, entre seus pares, outro membro para completar o mandato.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 45 - São atribuições do Coordenador(a):

I - Representar o Conselho Participativo Municipal do território da respectiva Subprefeitura junto aos órgãos públicos, em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro(a);

II - Participar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias e das respectivas discussões e votações;

III - Representar o Conselho participativo Municipal do território da respectiva Subprefeitura em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro(a);

IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - Zelar pela fiel aplicação e respeito deste Regimento Interno por todos os integrantes do Conselho Participativo Municipal da Sé;

VI - Exercer outras atribuições necessárias ao bom funcionamento do Conselho,

CAPÍTULO IV DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 46 - O Conselho Participativo Municipal da Sé escolherá, dentre os membros que o compõem, um(a) Secretário(a)-Geral, cuja candidatura ao cargo será manifestada verbalmente pelos próprios Conselheiro(a)s perante os demais na primeira sessão ordinária do Conselho Participativo Municipal da Sé realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da coordenação em exercício.

Art. 47 - A votação será secreta, devendo cada Conselheiro(a) votar em apenas 01 (um) candidato(a), sendo eleito o(a) que obtiver o maior número de votos;

Art. 48 - No caso de empate será utilizado o critério de idade, sendo eleito o candidato mais idoso entre os que disputarem o cargo de Secretário(a)-Geral.

Art.49 - O mandato do Secretário(a)-Geral terá duração de 06 (seis) meses, permitida 01 (uma) única recondução por mandato;

Art. 50 - Na ausência do Secretário(a)-Geral em uma reunião, a direção dos trabalhos e demais atribuições ficará a cargo de outro Conselheiro(a) escolhido, provisoriamente, pelos presentes.

Art. 51 - No caso de impedimento do Secretário(a)-Geral em realizar suas funções, os membros do Conselho deverão escolher, entre seus pares, outro membro para completar o mandato.

Art. 52 - O Secretário(a)-Geral eleito para a vaga do titular antes do término do mandato deste terá direito, na sequência, a uma única recondução ao cargo.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 53 - Ao Secretário(a)-Geral compete, com o auxílio dos demais membros do Conselho Participativo Municipal da Sé:

I - Zelar para que os atos do Conselho Participativo Municipal da Sé sejam registrados em livro-ata, fichas ou arquivos digitais;

II - Preparar, junto com o Coordenador(a), a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Secretariar e auxiliar o Coordenador(a), quando da realização das reuniões;

IV - Manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos, arquivos digitais e outros papéis do Conselho;

V - Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiro(a)s ou por terceiros

VI - Agendar os compromissos do Conselho Participativo Municipal da Sé;

VII - Registrar a frequência dos Conselheiro(a)s nas reuniões;

VIII - Enviar listas de presença, atas, resoluções e demais documentos em arquivos digitais a serem publicados no Diário Oficial do Município;

CAPÍTULO VI DA CRIAÇÃO DOS GRUPOS TEMÁTICOS E GRUPOS DE TRABALHO

Art.54 - A criação de Grupos Temáticos e Grupos de Trabalho ocorrerá a partir da adesão de, no mínimo, 6 (seis) Conselheiro(a)s que encaminharão a proposta ao Secretário-Geral, constando o objetivo e o prazo de duração do Grupo. Cada Conselheiro(a) poderá aderir a até 3 (três) Grupos Temáticos concomitantemente. A adesão do Conselheiro(a) ao grupo implica sua participação e comprometimento com as atividades. Não há limite de Conselheiro(a)s que podem participar do Grupo. Cada Grupo deve definir sua dinâmica de trabalho, frequência das reuniões e metodologias.

Parágrafo único - Os Grupos Temáticos e Grupos de Trabalho devem ser instituídos por Resolução e ter tempo determinado para conclusão de suas tarefas. Os Grupos de Trabalho, instituídos pelo Plenário do Conselho Participativo Municipal, têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento, devendo ser compostos por no máximo 5 membros, que não necessitam obrigatoriamente ser Conselheiros. Os Grupos de Trabalho serão constituídos por propostas onde estejam delimitados seus objetivos, tempo de duração e aprovados por 2/3 dos Conselheiros.

Art.55 - Os produtos dos Grupos Temáticos e Grupos de Trabalho passarão por apreciação e aprovação dos Conselheiro(a)s em reunião ordinária ou extraordinária antes de se tornarem sugestões ou recomendações a quaisquer instâncias do Poder Público.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 56 – Qualquer Conselheiro(a) Participativo Municipal Titular ou Extraordinário em exercício, no caso previsto no artigo 62 deste regimento, poderá apresentar recurso ao Pleno do CMP da Subprefeitura da Sé.

Parágrafo único - O recurso deverá ser apresentado no prazo de 5 dias úteis da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do ato impugnado.

CAPÍTULO IV DA COMPETENCIA DE SMRG

Art. 57 - Em relação aos recursos, compete à Secretaria Municipal de Relações Governamentais – SMRG:

I - convocar as reuniões do Pleno do CPM da Subprefeitura da Sé, garantindo a estrutura necessária à realização da sessão;

II – publicar no Diário Oficial da Cidade de São Paulo as deliberações do Pleno do CPM/Subprefeitura Sé;

§ 1º A convocação de que trata o inciso I deste artigo deverá ser realizada com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 58 - O recursos deverão ser endereçados ao Secretário Municipal de Relações Governamentais e protocolados no endereço Edifício Matarazzo, Viaduto do Chá, 15, CEP 01319-900, Centro – São Paulo/SP, que encaminhará ao Pleno do CPM/Subprefeitura Sé para apreciação e deliberação.

Art. 59 - O recebimento dos recursos deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo pela Secretaria Municipal de Relações Governamentais – SMRG.

TÍTULO VII

DO MONITORAMENTO

CAPÍTULO I

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 60 - Os membros do Conselho Participativo Municipal da Sé deverão acompanhar as deliberações e a implementação das resoluções das Conferências realizadas no âmbito do Município de São Paulo, de caráter público, com o objetivo de:

I - discutir problemas do Município e propostas de solução para esses problemas;

II - discutir e propiciar formas de articulação com os demais conselhos temáticos permanentes da cidade;

III –Aprovar o regimento, a organização, e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, reunida, ordinariamente a cada ano, e convocá-la, nos termos da lei;

IV - apresentar sugestões de políticas públicas, reivindicações e denúncias quando da sua participação em Conferências Municipais Temáticas;

Parágrafo único - O monitoramento de que trata o caput deste artigo ficará a cargo de uma Comissão Temática, para a qual cada um dos Conselhos Participativos deverá indicar um dos seus integrantes e que será responsável pelo acompanhamento do evento e pelo recebimento e encaminhamento de sugestões de pauta.

TÍTULO VIII

DA PERDA DE MANDATO, VACÂNCIA E SUPLÊNCIA

CAPÍTULO I

DA PERDA DO MANDATO

Art. 61 - Nos termos do artigo 14 do Decreto nº 54.156, de 2013, perderá o mandato o Conselheiro(a) que:

- I - infringir qualquer das vedações previstas no artigo 17 da Lei Orgânica do Município;
- II - deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas;
- III - sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique em restrição à liberdade de locomoção;
- IV - Não cumprir com as atribuições do Conselheiro(a) especificadas neste Regimento Interno;
- V - Passar a exercer mandato eletivo nos Poderes Executivo, legislativo ou judiciário, excetuada a participação em outros órgãos colegiados criados pela legislação municipal, estadual ou federal;
- VI - Passar a ocupar cargo em comissão no Poder Público nas esferas municipal, estadual ou federal.
- VII - A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho Participativo Municipal após a observância do procedimento definido neste Regimento Interno, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- VIII - Nos casos de perda de mandato, renúncia ou morte de qualquer Conselheiro(a), será ele substituído pelo respectivo suplente.
- IX - Uma vez recebido o pedido de impedimento de mandato de um Conselheiro(a), o CPM deve comunicar o interessado, que terá 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa a ser avaliada e julgada pelos Conselheiro(a)s em reunião ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO II DA SUPLÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 62 - Serão considerados suplentes dos Conselheiro(a)s eleitos os candidatos na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos, por distrito. Os suplentes tomam posse a partir da decisão definitiva de perda de mandato do titular.

Art. 63 - São atribuições do suplente:

- I - Substituir o Conselheiro(a) Titular em todas as suas funções, uma vez que este perca o mandato.
- II - O mandato do suplente se encerra no período correspondente ao que o titular havia sido eleito.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA

Art. 64 - A vacância na função de Conselheiro(a) do Conselho Participativo Municipal da Sé dar-se-á por:

- I - Falecimento;
- II - Perda do mandato;

III - Renúncia.

Art. 65 - O pedido de renúncia do Conselheiro(a) será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Participativo Municipal do território da respectiva Subprefeitura, que após deferimento deverá dar posse ao primeiro suplente do respectivo distrito do Conselheiro(a) renunciante.

CAPÍTULO IV DO AFASTAMENTO DO CONSELHEIRO(A)

Art.66 - O Conselheiro(a) que pretenda postular cargo eletivo nos poderes Executivo ou Legislativo deverá se desincompatibilizar de suas funções do Conselho Participativo Municipal no prazo improrrogável de 3 (três) meses, antes do pleito eleitoral.

Art. 67 - O Conselheiro(a) poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido ao plenário do CPM, nos seguintes casos:

- I - Por moléstia devidamente comprovada;
- II - Para desempenhar funções temporárias, de interesse do Município, caso o Conselheiro(a) seja servidor público;
- III - Pelo falecimento de seus parentes;
- IV - Licença gestante ou licença adoção;
- V - A aprovação de pedidos de licença se dará na Ordem do Dia, sem discussão, sendo votada por maioria simples;
- VI – Em caso de afastamento temporário do Conselheiro(a) aprovado pelo Conselho Participativo Municipal não haverá substituição pelo suplente.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas, quando necessário, pela maioria simples dos membros titulares do Conselho Participativo Municipal da Sé.

Art. 69 - O Conselho Participativo Municipal Sé deverá dar publicidade às informações a respeito de sua estrutura (composição, regimento, local de funcionamento e horário de reuniões) e às atas de reunião, por meio da Subprefeitura, no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Art. 70 - No mês de janeiro de cada ano, o Conselho Participativo Municipal tornará público, por meio de quadro afixado na sede da Subprefeitura e de divulgação no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, relatório dos trabalhos efetuados no ano anterior.

Art. 71 - A proposta de alteração ou reforma do Regimento Interno devidamente acompanhada da respectiva justificativa deverá ser amplamente divulgada, com antecedência de 10 (dez) dias, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art.72 - O presente Regimento Interno do Conselho Participativo Municipal entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.